



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Comissão Intergestores Bipartite

DELIBERAÇÃO 493/CIB/10

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 154ª reunião ordinária do dia 09 de dezembro de 2010,

APROVA

A constituição da Rede de Serviços aos Ostomizados de Santa Catarina e os critérios para habilitação dos serviços, conforme detalhamento abaixo.

Os serviços de saúde possuem o dever de garantir às pessoas ostomizadas a atenção integral à saúde por meio de intervenções especializadas de natureza interdisciplinar e que o pleno atendimento às suas necessidades depende da qualificação dos processos de atenção que incluem prescrição, fornecimento e adequação de equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança. Para isto a atenção às pessoas ostomizadas exige estrutura especializada, com área física adequada, recursos materiais específicos e profissionais capacitados.

A Portaria SAS/MS nº 400 de 16 de novembro de 2009 estabelece as diretrizes Nacionais para a Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, determinando que o Serviço de Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas seja classificado em Atenção às Pessoas Ostomizadas I e Atenção às Pessoas Ostomizadas II, segundo suas especificações. Considerando assim a necessidade de organização das unidades de saúde que prestam serviços às pessoas ostomizadas e de definir fluxos de referência e contra-referência com as unidades hospitalares.

A portaria descreve os serviços como:

§ O serviço classificado em Atenção às Pessoas Ostomizadas I deverá realizar ações de orientação para o autocuidado, prevenção de complicações nas estomias e fornecimento de equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança.

§ O serviço classificado em Atenção às Pessoas Ostomizadas II deverá realizar ações de orientação para o autocuidado, prevenção e tratamento de

complicações nas estomias, fornecimento de equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança e capacitação de profissionais.

Sendo assim a portaria define que as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em Gestão Plena do Sistema e que aderiram o Pacto pela Saúde identifiquem, dentre os estabelecimentos integrantes de sua rede assistencial, aquelas que estejam de acordo com as Orientações Gerais do Serviço de Atenção à Saúde das Pessoas Ostimizadas, estabelecidas no Anexo I desta Portaria, e atualizem o seu cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

Considerando a necessidade de definir as referências deste serviço a comissão instituída sugere:

1. Cadastrar um serviço tipo I em cada município ou no mínimo DEFINIR através do Colegiado de Gestão regional um serviço nas 21 regiões de saúde, para atender todos os pacientes ostomizados. O município registrará as atividades previstas no item 1.5 da Portaria nº 400 de 16 de novembro de 2009 no SIA e SIAB. Estes itens são: I – atendimento individual (consulta de enfermagem, consulta médica e consulta de serviço social); II – atendimento em grupo (orientação, grupo operativo, atividades educativos em saúde e de vida diária); III – orientação á família; IV – atividades enfocando a inclusão da pessoa com estoma na família e na sociedade; V – planejamento quantitativo e qualitativo de equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e distribuição; VI – atividades de orientação aos profissionais da atenção básica para o estabelecimento de fluxos de referencia. Sendo as ações destes itens responsabilidade dos municípios.

A dispensação da bolsa será registrada como item de média complexidade no Centro Catarinense de Reabilitação (CCR) cujo valor mensal processado é em média de R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais). A SES na compra dos insumos dispense mensalmente o valor de 661.111,88 (seiscentos e sessenta e um mil, cento e onze reais e oitenta e oito centavos) co-financiando mensalmente o valor de 395.111,88 (trezentos e noventa e cinco mil, cento e onze reais e oitenta e oito centavos).

2. Os municípios que já possuem serviços de atendimento aos pacientes ostomizados, com profissionais especializados, conforme atribuições, atividades, instalações físicas e recursos humanos definidos na portaria, poderão ser cadastrados como serviço tipo II.

3 A SES além do previsto na Portaria disponibilizará os seguintes itens:

- Bolsa para pacientes com código internacional de doença (CID) não previstos;
- Material como filtro avulso, cinto elástico desodorizante, presilha avulsa para fechamento de bolsa para Estoma, manga coletora e conjunto para irrigação.
- Número de bolsa superior ao estabelecido somente em casos especiais, através de processos justificados.

4. Propõe-se a criação de uma comissão formada por gestores, especialistas e profissionais da SES para reavaliar os itens hoje fornecidos e os preconizados pela Portaria, bem como o número de bolsas dispensadas por paciente e patologias não contempladas. A comissão elaborará portaria SES de padronização e especificações dos materiais a ser dispensados em todos os serviços.

5 A SES através da Superintendência de Serviços Especiais e Superintendência de Planejamento e Gestão proporcionará treinamentos aos médicos e as enfermeiras ou técnicos dos serviços sobre o manejo com o paciente e estomas, além de orientações sobre as bolsas e demais materiais, incluindo orientações sobre estocagem. Estes treinamentos serão realizados com os recursos financeiros fonte 100, podendo utilizar sobra no co-financiamento da atenção básica.

6. Em 2011 criar o serviço tipo II nos CACONS e UNACONS, sendo que a SES fornecerá uma quantidade mínima de bolsas e materias para dispensação na consulta e posterior encaminhamento ao serviço tipo I para a continuidade do acompanhamento e dispensação das bolsas. Os serviços tipo II nos CACONS e UNACONS atenderão os pacientes encaminhados dos serviços tipo I, conforme referências estabelecidas no Plano de Oncologia, sendo que o serviço realizará a contra-referencia por escrito e registrará o procedimento realizado no sistema SIA para faturamento.

7. A compra fica sob responsabilidade da SES e que este recurso passa a fazer parte do co-financiamento do Estado (Plano Diretor de Investimento).

A Portaria SAS/MS nº 168 de 15 de abril de 2010, estabeleceu o prazo de 210 dias, para que a Secretaria Estadual de Saúde se adequarem e montarem os serviços. O serviço cadastrado em SC foi o Centro Catarinense de Reabilitação onde contamos com os

profissionais relacionados na Portaria SAS/MS nº 400 de 16 de novembro de 2009, porém este serviço servirá apenas para gerar BPA pelo seu CNES, para que a SES não perca a série histórica destes procedimentos sendo que a assistência será realizada a partir de 2011 de forma descentralizada conforme proposto no item 1 e 6 deste documento. Os Municípios que aceitarem instalar o serviço tipo I ou II deverá encaminhar a CIB com a maior brevidade para se proceder o credenciamento do serviço.

Esta Deliberação será transformada em Portaria SES para normatizar o fluxo, conforme indicação da Câmara Técnica de gestão da CIB.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2010

ROBERTO HESS DE SOUZA
Coordenador CIB/SES

CELSON LUIZ DELLAGIUSTINA
Coordenador CIB/COSEMS